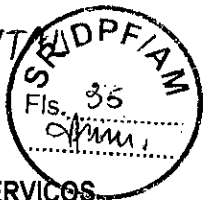


CONTRATO 01/2016 - MANAUS AMBIENTAL

CONTRATO - 03/2016 - SR/DPF/AM



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL
NO ESTADO DO AMAZONAS e a MANAUS
AMBIENTAL S.A.**

O **GOVERNO FEDERAL**, neste ato representado pela Superintendência de Polícia Federal no Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0021-80 com sede na Avenida Domingo Jorge Velho, nº 40, Bairro Dom Pedro II, CEP: 69054-292 - Manaus - AM, inscrito no, representado pelo Superintendente de Polícia Federal no Estado do Amazonas, o Sr. Marcelo Sávio Rezende Vieira, CPF nº 024.276.796-66, doravante designado **Contratante**, e

MANAUS AMBIENTAL S.A., concessionária de serviços públicos na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) nº. 03.264.927/0001-27, estabelecida na Rua do Bombeamento nº 01, Compensa, CEP 69029-160, Manaus-AM, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael neste ato representada, na conformidade de seu Estatuto Social, por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada apenas por **Contratada**, têm entre si justo e contratado, em caráter irrevogável e irretratável o seguinte:

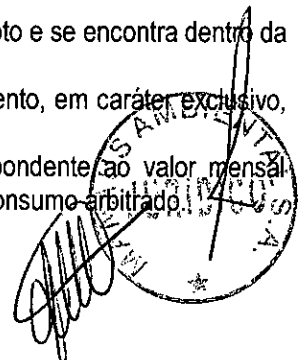
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel situado na Avenida Domingo Jorge Velho, nº 40, Bairro Dom Pedro II, CEP: 69054-292 - Manaus - AM, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM e Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

CLAUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **Água Potável** - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
2. **Área Atendida** - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
3. **ARSAM** - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas.
4. **Captação** - Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
5. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** - Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. **Cliente** - É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontrem cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
7. **Cliente Factive** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. **Concessionária** - Manaus Ambiental S/A, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
9. **Consumo Faturado de Água** - Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.



10. **Consumo Medido** – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
11. **Conta/Fatura Mensal** – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. **Contrato de Concessão** – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em 4 de julho de 2000, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.
13. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
14. **Corte de Ligação** – Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
15. **Declaração de Aprovação de Projeto** – É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
16. **Declaração de Regularidade Definitiva** – É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. **Declaração de Regularidade Provisória** – É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
18. **Declaração de Viabilidade** – É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
19. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** – É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
20. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** – É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
21. **Dispositivo Limitador de Consumo** – É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
22. **Economia Comercial** – É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
23. **Empreendedor** – Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
24. **Empreendimento** – Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
25. **Esgoto Sanitário** – Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
26. **Fossa Séptica** – Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
27. **Hidrante** – É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
28. **Hidrômetro ou Medidor** – É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
29. **Imóvel** – Área de terreno com ou sem edificação.
30. **INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
31. **Instalações Hidrosanitárias** – Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
32. **Lacre** – Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
33. **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** – É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
34. **Ligação Provisória** – É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
35. **Multa** – Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
36. **Poço ou Obra de Captação** – É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
37. **Poder Concedente** – É o Município de Manaus.

38. **Reajuste Ordinário:** Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
39. **Redes Distribuidora e Coletora** - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
40. **Serviços de Saneamento** - São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
41. **Sistema de Abastecimento de Água Potável** - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
42. **Sistema de Esgotamento Sanitário** - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refulgos líquidos.
43. **Supressão da Ligação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
44. **Tabela ou Estrutura Tarifária** - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
45. **Tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
46. **Tarifa Mínima** - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
47. **Valor Faturado de Esgoto** - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da Contratada.

Parágrafo Primeiro. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

Parágrafo Segundo. O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.

Parágrafo primeiro. Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Concessionária uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM e Poder Concedente.

Parágrafo segundo. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela Contratada, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela CONTRATADA, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

Parágrafo Primeiro. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da Contratada.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.



Parágrafo Terceiro: As faturas entregues pela Contratada ao Contratante, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 15.000 (quinze mil reais).

Parágrafo único. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o Contratante providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da Contratada.

Parágrafo único. O atraso no pagamento, de que trata a presente Cláusula, sujeitará multa por atraso de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

A vigência do presente Contrato é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

I - A Contratada obriga-se a:

- i. Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao Contratante, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pelo Contratante, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;
- ii. Interromper a prestação dos serviços da Contratante, desde já isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da Contratada, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;

- iii. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **Contratante**, por causas previstas no item "ii" desta Cláusula;
- iv. Respeitar o regulamento da **Contratante** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- v. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema; ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **Contratante**.

II. - O **Contratante** se obriga a:

- i. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- ii. Providenciar os pagamentos à **Contratada** à vista Faturas nos prazos fixados;
- iii. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Concessionária** e demais legislações pertinentes.
- iv. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
- v. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- vi. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
- vii. Não misturar a água potável, fornecida pela **Concessionária**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- viii. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- ix. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

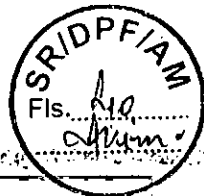
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Unidade Gestora 200382, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativa nº 2016NE800007, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente ao valor estimado para o mês de R\$ 1250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será providenciado pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal n. 8.666/93, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada em extrato no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM.

Parágrafo Primeiro. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

Parágrafo Segundo. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

Parágrafo Terceiro. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da Contratada, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo Contratante.

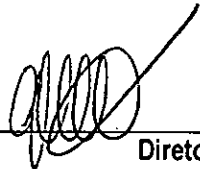
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus/AM, 22 de janeiro de 2016.

MANAUS AMBIENTAL S/A:


Diretor

Gina Marques Duarte
Diretora Administrativa e Financeira


Diretor

RUA DO BOMBEAMENTO, Nº 01
COMPENSA - CEP 69029-180

ÓRGÃO CONTRATANTE





Marcelo Sávio Rezende Vieira
Superintendente Regional de Polícia Federal no
Estado do Amazonas



TESTEMUNHAS:

1.

2.

RG:
CPF:

RG:
CPF:

